



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2018
Decisão : 031/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Revisão de Atribuições
Interessado : Bruno Moraes Lobo Alves da Silva

EMENTA: Análise e apreciação do processo de Revisão de Atribuições, requerida pelo profissional Bruno Moraes Lobo Alves da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 09 de maio de 2018, apreciando o protocolo nº 200.071.018/2018– Bruno Moraes Lobo Alves da Silva , que trata de Revisão de Atribuições, bem como, indicar para relator o Conselheiro Eng. de Pesca André da Silva Melo, a CEAG decidiu aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “Considerando as Resoluções: 218/73; 256/78, todas do CONFEA, o Decreto Federal 23.569/33 e a Lei 5.194/66. Considerando que embora o curso tenha sido realizado na Universidade Federal Rural de Pernambuco, o registro do profissional é no CREA-AL, regional que possui toda a documentação efetivamente cursada pelo profissional. Considerando que o Solicitante já possui assentamento neste Conselho Regional da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dos serviços de Gestão, construção e operação do aterro sanitário de Rio Formoso, construção de células e de obras de terra construção de dreno horizontais de captação de chorume e verticais para liberação de gases, relatório ambiental junto aos órgãos fiscalizadores CPRH, levantamento da vida útil do aterro, no período de 27/02/2015 à 01/04/2016. Considerando A Matriz de Competência para Resíduos Sólidos, aprovada através da decisão Plenária n.º 023/2014, na Sessão Ordinária n.º 921, realizada em 18 de fevereiro de 2014 no CREA-PR. Possui atribuições como ENGENHEIRO AGRÍCOLA para responder tecnicamente por: coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final, PGRS e Gestão do PGRS para **RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**, domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; De limpeza urbana: os originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (também para **RESÍDUOS PERIGOSOS**); De estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessa atividade excetuando os referidos nas alíneas “B”, “E”, “G”, “H”, “I” e “J” (resíduos de limpeza urbana, serviços públicos de saneamento básico, serviço de saúde, construção civil e de transporte; De serviços públicos e saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “C” (resíduos sólidos urbanos); De industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais; De construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis (apenas para resíduos gerados em atividades afetas a formação profissional); de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normais estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS (também para **RESÍDUOS PERIGOSOS**), de agrossilvopastoris: os geradores nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades, (também para **RESÍDUOS PERIGOSOS**) os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais (exceto resíduos de agrotóxicos e produtos químicos usados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

beneficiamento da madeira); De serviços de transportes: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteiras, de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. Possui atribuições também como ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO para responder tecnicamente por: no programa de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) para **RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E PERIGOSOS**, nos resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas, de limpeza urbana: os originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza, de estabelecimento comerciais e prestadores de serviços: gerados nessa atividade excetuando os referidos nas alíneas “B”, “E”, “G”, “H”, “I” e “J” (resíduos de limpeza urbana, serviços públicos de saneamento básico, serviço de saúde, construção civil e de transporte, dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “C” (resíduos sólidos urbanos); De resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; De serviço de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou normas estabelecidas pelos órgãos; De construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civil; De atividades agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades; De serviços de transportes: os originados de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteiras; E o de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. Levando em conta as considerações anteriores, informo que o Sr.º BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança do Trabalho, possui as habilidades para seguintes atribuições: “mitigação, implantação, construção e gestão de aterros sanitários”. **Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG